



RESOLUÇÃO Nº 05, de 10/04/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para o pagamento de reembolso de despesas a pessoas físicas e jurídicas a serviço do Cis-Comcam - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de pagamento ou ressarcimento de despesas a pessoas físicas e jurídicas em decorrência de atividades que sejam do interesse direto do Cis-Comcam e que exijam o deslocamento em viagem;

Considerando as características próprias de determinadas despesas, que por sua natureza demandam pronto pagamento como transporte, alimentação e hospedagem;

Considerando que a despesa pública deve observar as normas gerais do direito financeiro, especialmente os princípios da legalidade e da especificidade contidos na Lei n.º 4.320/1964;

O Conselho de Prefeitos aprovou e eu João Douglas Fabricio, Presidente do CIS-COMCAM, no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento ou reembolso de despesas decorrentes do deslocamento para fora do Município de Campo Mourão a pessoas físicas não empregados públicos do Cis-Comcam e pessoas jurídicas, participantes de atividades que sejam do interesse direto do Consórcio.

Parágrafo Único: poderá ser utilizada a opção do pagamento direto da despesa ao fornecedor, desde que, comprovadamente, ocorra economia de recursos públicos e o bem adquirido tenha sido objeto de processo licitatório prévio.

Art. 2º Cabe ao Coordenador a competência para autorização da despesa que tenha objetivo institucional claro e comprovado, e limita-se a recomposição de gastos operacionais;

Art. 3º Fica determinado que deve ser adotada a modalidade de reembolso de despesas, sendo vedado, sob qualquer condição, o pagamento na forma de Adiantamento, modalidade exclusiva dos empregados públicos do Cis-Comcam;

Art. 4º Determina que o beneficiário deve formalizar o pedido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, detalhando o roteiro, objetivo e a duração do deslocamento, contendo uma estimativa prévia dos custos;

Art. 5º Cabe Supervisão Administrativa a emissão de autorização formal acompanhada das orientações que permitam uma adequada prestação de contas, na forma de Relatório de Atividades detalhado, acompanhado dos comprovantes fiscais e de elementos que atestem a execução do serviço ou da atividade de representação, como exemplo de atas de presença, fotos, certificados ou outros.

Art. 6º Fica determinado ao responsável pela liquidação da despesa a análise da prestação de contas, aprovação e encaminhamento ao setor de pagamentos.

Art. 7.º Os valores objeto de reembolso não podem, sob qualquer hipótese, ultrapassar



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

os tetos estabelecidos na regulamentação da concessão de diárias aos empregados públicos;

Art. 8º Por tratar-se de despesa de natureza indenizatória, destinando-se estritamente à recomposição de gastos efetivados pelo beneficiário em atividade do interesse ou a pedido do Cis-Comcam, não possui caráter salarial ou de lucro.

Art. 9º Fica vedado o reembolso de gastos de caráter estritamente pessoal, a exemplo, de frigobar, bebidas alcoólicas, lavanderia, entretenimento.

Art. 10º Os recursos a serem utilizados para cobertura das despesas resultantes deste ato, serão aqueles constantes da dotação específica, prevista no Orçamento Anual:

01.001.10.302.0001.2.002.3.3.90.33.00.0

Art. 11º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 18.03.2026, revogadas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 10 de abril de 2026

JOÃO DOUGLAS FABRICIO
PRESIDENTE

ADEMIR TONET PROENÇA
COORDENADOR